

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 152/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 09/2024, que objetivou apurar se a servidora Sra. Marlene Ferreira da Silva se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 110, de 11 de novembro de 2024, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 110/2024, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora Sra. Marlene Ferreira da Silva foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora Sra. Marlene Ferreira da Silva foi aposentada em 30/04/2024, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 09/2024;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora Sra. Marlene Ferreira da Silva, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual essa é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora Sra. Marlene Ferreira da Silva não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Marlene Ferreira da Silva, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: “A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora Sra. Marlene Ferreira da Silva, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, obteve a concessão da Aposentadoria por Idade, sob o benefício nº 221.818.576-2, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DEDITIR, por motivo de Aposentadoria por Idade, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLENE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº867, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG sob o nº07.807.382-09, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº889.387.435-00.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela Servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
16 de dezembro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br